



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 774 - 3E 07-12-67

PROJETO DE LEI Nº 748

SÚMULA: - Cria o "FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR" e a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica instituído um Fundo, de natureza contábil, denominado "FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR".

Artigo 2º - O "FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR", destinado para a criação, amparo e manutenção de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, será administrado pela entidade referida no artigo 4º.

Artigo 3º - O "FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR" será constituído de:

- a) - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais;
- b) - contribuições provenientes do "Fundo Nacional de Ensino Superior";
- c) - contribuições, auxílios, subvenções ou ajudas concedidas pela União, Estado e outros Municípios;
- d) - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;
- e) - doações ou legados de bens;
- f) - recursos de outras origens.

Parágrafo único - A partir do exercício financeiro de 1969, será consignado no orçamento municipal dotação necessária ao Fundo, correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de acordo com o plano estabelecido pela entidade referida no artigo seguinte.

Artigo 4º - Fica instituída a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAPONGAS", de caráter educativo, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, sede e fóro na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com a finalidade de administrar o "FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR", a Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras, e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, pelo município de Arapongas ou pela própria Fundação, para o incentivo da educação e da cultura.

Artigo 5º - A Fundação poderá angariar e receber para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744

Fls. 2

(Continuação)

PROJETO DE LEI Nº 748

para constituir seus recursos financeiros:

- a) - receitas oriundas do "Fundo Municipal do Ensino Superior", sob a forma de auxílios para pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos;
- b) - auxílios e contribuições constantes dos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- c) - taxas e emolumentos escolares;
- d) - rendimento de serviços prestados;
- e) - auxílios e contribuições de entidades públicas e particulares, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os auxílios e doações feitos por contribuintes do Imposto de Renda (art. 107 da Lei Federal nº 4.024, de 1961);
- f) - receitas de outras origens.

Artigo 6º - A "Fundação Educacional de Arapongas" terá um Conselho Diretor, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo.

§ 1º - O Conselho Diretor, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação, é constituído de cinco (5) membros.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto de um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário. O Presidente, sem mandato fixo, será de livre nomeação do Prefeito Municipal e, no futuro, após criado o cargo, será o Secretário de Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Arapongas. O Vice-Presidente e o Secretário serão, respectivamente, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo da Fundação, sendo todos os três membros natos do Conselho Diretor.

§ 3º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de um ano, podendo ser reconduzidos até quatro vezes, no máximo.

§ 4º - Os dois membros não natos serão escolhidos pelo Prefeito Municipal de listas triplas organizadas mediante eleições procedidas pelo próprio Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas por uma vez.

§ 5º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo terão funções executivas, devidamente especificadas no Estatuto da Fundação, cabendo ao primeiro a administração da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

PROJETO DE LEI Nº 748

Fls. 3

administração da Fundação e representá-la perante terceiros.

§ 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á, com o mínimo de três (3) membros, pelo menos uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 7º - Considerar-se-á como havendo renunciado ao cargo o membro do Conselho Diretor, exceto o seu Presidente, - que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco não consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

§ 8º - Nas suas faltas e impedimentos o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 9º - O diretor Superintendente e o Diretor Administrativo perceberão vencimentos mensais fixados pelo Prefeito Municipal, os quais não poderão ser superiores aos percebidos pelo Diretor Presidente ou pelo Secretário de Educação e Assistência Social da Prefeitura, e os demais membros do Conselho Diretor perceberão uma ajuda de custo por sessão a que comparecerem, igual a um décimo do salário mínimo vigente, até o limite de quatro sessões por mês.

§ 10º - Todos os empregados da Fundação Educacional de Arapongas, inclusive os membros do Conselho Diretor, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo, ficarão sujeitos à legislação trabalhista, assim como todo o pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ou de outras instituições que venham a ser criadas ou mantidas pela Fundação.

Artigo 7º - O Estatuto da Fundação Educacional de Arapongas será aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal até o dia vinte (20) de janeiro em relação ao exercício anterior, a fim de ser incluída na prestação de contas do Executivo ao Legislativo.

§ 1º - A Fundação remeterá anualmente, dentro do prazo acima fixado, um relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

§ 2º - Até a criação da Secretaria de Educação e Assistência Social, a Fundação elaborará o orçamento anual do "Fundo Municipal do Ensino Superior" e o seu próprio, remetendo-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744

FLS. 4

(continuação)

PROJETO DE LEI Nº 748

remetendo-os ao Departamento da Fazenda para constar no orçamento municipal.

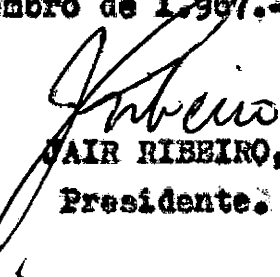
Artigo 9º - Para constituir inicialmente o Conselho Diretor da Fundação, todos os seus membros serão de livre nomeação, do Prefeito Municipal.

Artigo 10º - O Poder Executivo poderá baixar regulamento desta lei e normas de administração da Fundação.

Artigo 11º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei, o qual poderá ser utilizado, excepcionalmente, inclusive no decorrer do primeiro trimestre do próximo exercício.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1967.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.